NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – NSAJ
PARECER JURIDICO Nº 412/2017-NSAJ/SEMMA
INTERESSADO: DAVP

ASSUNTO: Análise de dispensa de licitação para contratação do equipamento IML POWERDRILL (PENETOGRÁFO IML PD-400 COM ACESSÓRIOS 1000MM) que atenderá de forma emergencial esta SEMMA e a Municipalidade no que se refere a análise de risco de queda de vegetais em via pública por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

I - DOS FATOS

Em atenção ao memo. nº 015/2017, de lavra do Ilmo. Diretor do DAVP/SEMMA, sobre a possibilidade de contratação direta de empresa que detenha o equipamento IML POWERDRILL (PENETOGRÁFO IML PD-400 COM ACESSÓRIOS 1000MM), em processo de dispensa, assim nos manifestamos:

O referido equipamento viabilizará a execução dos serviços de análise de risco de queda de vegetais em via pública neste Município, considerando que esta tecnologia disponibiliza análise interna da resistência das árvores, e apresenta informações da fitossanidade do vegetal,.

Ademais, segundo o Memorando supracitado este Órgão precisa atender em caráter emergencial a questão referente ao monitoramento da arborização urbana deste Município, sendo que o equipamento supracitado, por ter a tecnologia necessária acima descrita, realizará os serviços necessários e urgentes desta Secretaria.

A contratação direta justifica-se no caráter emergencial, em virtude da necessidade de realização de serviços de análise de risco de queda de vegetais em via pública neste Município, serviço essencial o qual se não for feito colocará em risco a segurança dos transeuntes, em função das freqüentes quedas de árvores, ou mesmo de seus galhos, considerando a ocorrência de fortes chuvas em nossa Cidade.

Ressalte-se que a excepcionalidade da contratação direta justifica-se pela necessidade urgente de realização dos serviços acima descritos.

Ademais, a ocorrência de verdadeiras tempestades como já dito acentuam os riscos de queda iminente de vegetais, sendo assim, consiste em necessidade imperiosa a realização dos referidos serviços em caráter

Fábio Moura
Consultor Jurídico de Belém
OAB/PA 16.322

emergencial sob pena de ser colocada em risco a integridade física dos cidadãos que transitam nestes espaços públicos.

Nesse sentido, segundo o art. 24, inc. IV da Lei 8666/93:

> É dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos, e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras ou serviços que possa ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

No ensejo, é necessário que os preços apresentados nas propostas das empresas estejam em conformidade com os valores de mercado, além de que, como estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93, a dispensa deve ser comunicada a autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5(cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Ressalte-se que de acordo com os ditames da Lei de Licitações, tal contrato somente poderá ser firmado por 180 dias, sendo necessário processo licitatório para nova contratação.

Nesta conformidade deverá ser dado prosseguimento ao procedimento de dispensa e a contratação direta da empresa, respeitando as formalidades da Lei.

É o Parecer, S.M.J.

Belém (PA), 26 de julho de 2017.

JOAQUIM MACHADO CALADO
Assessor Jurídico – NSAJ/SEMMA

De acordo,

FELIPE JALES RODRIGUES
Diretor – SEMMA

FELIPE JALES RODRIGUES
Digitally signed by FELIPE JALES RODRIGUES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Arpen SP, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0012291998, ou=ADVOGADO, ou=9953081, cn=FELIPE JALES RODRIGUES, email=felipejales@hotmail.com
Date: 2017.08.10 14:16:02 -03'00'

Felipe Jales Rodrigues
OAB/PA 23.230

DECISÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO – GABS
INTERESSADO: DAF/CPL
ASSUNTO: Análise sobre possível de dispensa de licitação para contratação do equipamento IML POWERDRILL (PENETOGRÁFO IML PD-400 COM ACESSÓRIOS 1000MM) que atenderá de forma emergencial esta SEMMA e a Municipalidade no que se refere a análise de risco de queda de vegetais em via pública por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Após apreciação do Parecer Jurídico sob o nº 412/2017, datado de 26/07/2017, proveniente do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SEMMA, dos autos, **DECIDO**:

1) Ratificá-lo por todo o exposto, transpondo as razões jurídicas ali descritas a minha decisão; e

2) Após, encaminhar os autos a CPL/SEMMA para as medidas cabíveis.

Belém/PA, 26 de julho de 2017.

CARLOS FABRÍCIO CRESCENTE DIAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente/SEMMA